

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.
- § 1º As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2º Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como o quantitativo de vagas, observando a habilitação devida para o exercício do cargo, e demais informações inerentes ao bom andamento do certame seletivo.
- § 3° Para os cargos de Professor de Educação Básica Anos Iniciais (PEB-AI), Professor de Educação Básica Anos Finais (PEB-AF), Pedagogo e Nutricionista o referido processo seletivo poderá acontecer em 03 (três) etapas: prova escrita objetiva, prova de títulos e experiência profissional por tempo de serviço.
- § 4° Para os cargos de Servente, Merendeira, Monitor de Creche, Monitor Educacional e de Cuidados Especiais, Secretário Escolar e Tradutor e Intérprete da

Documento assinado erefribilidamente por EUGENE DE SOUZA CPT-955.136.686-64 Matricula:0561 na forma ao artigo P., incisorir da que P1.149, Cer de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:11/11/2021 15:06:13. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador:
/home/camibaeslegbr/virtualdocs/ARQUIVOS_APP_CAMARA_ES/31726797000132/files-ged/ged-94-4312719229442464472

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66



em 02 (duas) etapas: prova escrita objetiva e experiência profissional por tempo de serviço.

- § 5° Para o cargo de Motorista de Transporte Escolar o referido processo seletivo poderá acontecer em 03 (três) etapas: prova de títulos, prova prática de trânsito e experiência profissional por tempo de serviço.
- § 6° Nas etapas de experiência profissional por tempo de serviço, para todos os cargos supracitados, será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício trabalhados no cargo e função pleiteados, limitado a 2,4 pontos.
- Art. 2º. Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 37 de 11 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº. 41 de 23 de abril de 2010, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.
- Art. 4º. Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.
- Art. 5°. O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:
- I pelo término contratual;
- II por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

Dalgad)

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66



V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento da rede municipal de ensino mediante concurso público.

Art. 6º. - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

 I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 7º. – Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 8º. – As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (11/11/2021).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ______/2021

CARGO	N°. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Professor de Educação Básica Anos Iniciais (PEB- AI)	96	25 horas	Superior	R\$ 1.608,41	R\$ 154.407,36
Professor de Educação Básica Anos Finais (PEB- AF)	33	25 horas	Superior	R\$ 1.608,41	R\$ 53.077,53
Pedagogo	03	40 horas	Superior	R\$ 2.573,47	R\$ 7.720,41
ASG – Servente	24	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 851,24	R\$ 20.429,76
ASGE - Merendeira	11	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 851,24	R\$ 9.363,64
AGSAE I - Monitor de Creche	21	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.192,06	R\$ 25.033,2
ASAE I - Monitor Educacional e de Cuidados Especiais	19	40 horas	Fundamental Completo	R\$ 993,38	R\$ 18.874,2
AGSAE II – Motorista de Transporte Escolar	14	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 1.324,51	R\$ 18.543,1
AGSAE II – Secretário Escolar	04	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.324,51	R\$ 5.298,04
AGSAE I – Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	03	40 horas	Ensino Médio somado a Curso de Formação de Tradutor e Intérprete de LIBRAS	R\$ 1.192,06	R\$ 3.576,18
TNSE - Nutricionista	01	30 horas	Ensino	R\$ 3.311,29	R\$ 3.311,29

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66



	Superior em Nutrição	
VALOR GERAL		R\$
VALOR GENAL		319.634,83

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (11/11/2021).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba